



Proposta de Normas Regulamentares Programa Férias Ocupadas

Preâmbulo

Cabendo às autarquias locais um papel importante na promoção dos tempos livres, desporto, educação e cultura, de acordo com o disposto pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e à semelhança de programas e competências desenvolvidas pelo Instituto Português da Juventude, designadamente o Programa O.T.L. e o Programa Férias em Movimento, regulamentados pelos Decretos-Lei n.º 70/96, de 4 de junho e n.º 198/96, de 17 de outubro e pelas Portarias n.º 201/2001 e n.º 202/2001, de 13 de março, e 286/2007, de 16 de março, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital institucionaliza o “Programa Férias Ocupadas”, que se rege pelas presentes normas regulamentares nos termos das alíneas a) do n.º 4 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º Objeto

O Programa Férias Ocupadas visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens do Concelho de Oliveira do Hospital, no período das férias escolares da Páscoa e do Verão, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que proporcionem a conquista de hábitos de voluntariado, permitam o contacto experimental com algumas atividades profissionais e potenciem a capacidade de intervenção, a participação social e cívica, contribuindo para o seu processo de educação não formal.

Artigo 2.º Entidade Promotora

O Município de Oliveira do Hospital, através da Câmara Municipal, é a entidade promotora do Programa Férias Ocupadas.

Artigo 3.º Natureza do Programa

Os jovens serão ocupados em atividades a desenvolver no concelho nas seguintes áreas:

- a) Ambiente e/ou proteção civil – limpeza e manutenção de espaços públicos, espaços de lazer e praias fluviais, parcerias com as corporações de bombeiros em ações de sensibilização e vigilância da floresta, entre outras;

- b) Combate à exclusão social e apoio a idosos e/ou crianças em parceria com IPSS's e outras instituições de interesse público;
- c) Cultura e/ou património – realização de inventários do património, apoio à organização de eventos culturais, limpeza e manutenção de património classificado, entre outras;
- d) Desporto – participação e apoio na organização e dinamização de eventos desportivos;
- e) Saúde – apoio a entidades com atuação na área da saúde, nomeadamente corporações de bombeiros, IPSS's, entre outras;
- f) Tecnologias de Informação e Comunicação – apoio ao desenvolvimento de projetos na área da divulgação e generalização do uso das TIC;
- g) Outras de reconhecido interesse social.

Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa Férias Ocupadas todos os jovens que residam no Concelho de Oliveira do Hospital e se encontrem integrados no sistema de ensino ou de formação profissional, com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos.

Artigo 5.º Duração do Programa

O Programa Férias Ocupadas decorre durante as férias escolares da Páscoa e do Verão, em datas a definir pela Câmara Municipal, subdividindo-se em períodos mínimos de 10 dias úteis de ocupação.

Artigo 6.º Entidades Beneficiárias do Programa

Podem candidatar-se ao Programa Férias Ocupadas as seguintes entidades concelhias:

- a) Freguesias;
- b) Associações sem fins lucrativos;
- c) Entidades diversas de interesse público;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 7.º Apresentação e Entrega dos Projetos

1 - Os projetos devem ser apresentados em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, contendo todos os elementos considerados necessários, nomeadamente:

- a) Área de ocupação, atendendo ao disposto no artigo 3.º das presentes normas regulamentares;
- b) Designação e descrição do projeto e das atividades a desenvolver;
- c) Duração do projeto e horário das atividades;
- d) Número de jovens a envolver;
- e) Designação do gestor do projeto, responsável pela respetiva execução e acompanhamento dos jovens;
- f) Local da realização do projeto.

2 - Os projetos são entregues na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de acordo com os prazos definidos pela entidade promotora.

Artigo 8.º Apreciação dos Projetos

Os projetos são apreciados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância face aos objetivos do Programa;
- b) Envolvimento dos jovens na sua conceção e desenvolvimento;
- c) Estabelecimento de parcerias para o seu desenvolvimento;
- d) Contribuição para o processo de educação não formal e de cidadania dos jovens.

Artigo 9.º Aprovação dos Projetos

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital comunica às entidades candidatas a aprovação ou o indeferimento do projeto, incluindo o número de jovens necessários ao seu desenvolvimento, até 10 dias após o termo do prazo definido.

Artigo 10.º Candidatura dos Jovens

Os jovens, ou os respetivos encarregados de educação, devem apresentar a candidatura, através de formulário a fornecer pelas entidades contempladas, nos prazos definidos pela entidade promotora.

Artigo 11.º Seleção dos Jovens

Os jovens são selecionados pelas entidades contempladas, em função dos seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento do projeto;
- b) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- c) Data de candidatura.

Artigo 12.º Número de Jovens Abrangidos

O número máximo de jovens a abranger será definido pela Câmara Municipal, mediante avaliação dos projetos apresentados e à disponibilidade orçamental.

Artigo 13.º Colocação dos Jovens

- 1 - A entidade contemplada procede à seleção dos jovens, e dispõe do prazo máximo de 10 dias, para comunicar qual a área do projeto para que foi escolhido, bem como o período de ocupação, o local, o horário, o gestor do projeto e as atividades a desenvolver;
- 2 - O jovem deve confirmar junto do gestor do projeto a sua aceitação de inclusão no programa até 5 dias antes do respetivo início.

Artigo 14.º Participação dos Jovens

O tempo de ocupação diária dos jovens não pode exceder as 4 horas, nem exceder o máximo de 2 períodos de ocupação.

Artigo 15.º Apoios

- 1 - O jovem participante no programa, durante o período de ocupação, tem direito:
 - a) A um seguro de acidentes pessoais com uma cobertura de 5.000,00 € para despesas de internamento e tratamento e de 50.000,00 € por morte ou invalidez permanente;
 - b) A uma bolsa de 5,00 €/dia/4 horas;
- 2 - A contratação do seguro de acidentes pessoais compete à Câmara Municipal e o pagamento das bolsas será efetuado pelas entidades contempladas, cabendo à autarquia a responsabilidade de proceder à transferência das verbas necessárias para o efeito.

Artigo 16.º Deveres da Entidade Promotora

Constituem deveres da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

- a) A divulgação do Programa Férias Ocupadas;
- b) O fornecimento dos formulários e documentos previstos nas presentes normas regulamentares;
- c) A prestação de todas as informações, relativas ao Programa, que sejam solicitadas;
- d) A seleção dos projetos apresentados pelas entidades candidatas e a determinação do número de jovens para desenvolvimento dos projetos;
- e) A contratação de um seguro de acidentes pessoais que abranja todos os jovens envolvidos e a transferência das verbas necessárias à implementação do Programa Férias Ocupadas;
- f) A entrega aos jovens dos respetivos certificados de participação;
- g) O esclarecimento e a decisão sobre eventuais omissões das presentes normas regulamentares.

Artigo 17.º Deveres das Entidades Beneficiárias

- 1 - Constituem deveres das entidades contempladas:
 - a) Zelar pela integridade física dos jovens ocupados;
 - b) Proceder à boa execução do projeto no sentido do estrito cumprimento das propostas apresentadas;
 - c) Proceder ao pagamento da bolsa aos jovens, nas condições definidas no n.º 1 do artigo 15.º;

- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal das alterações à planificação inicial ou de qualquer outra questão relacionada com o projeto;
- e) Enviar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após o final do período de ocupação dos jovens, o mapa de assiduidade dos participantes;
- f) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal um relatório de avaliação final do Projeto, conforme modelo a fornecer pela mesma;
- g) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas pela Câmara Municipal, o Programa Férias Ocupadas.

2 - O prazo para apresentação do relatório de avaliação final, a que se refere a alínea f) do número um, é de 20 dias após a conclusão do projeto.

Artigo 18.º Deveres do Gestor do Projeto

Constituem deveres do gestor do projeto:

- a) O efetivo cumprimento das orientações definidas no programa apresentado e alvo de seleção;
- b) A orientação e acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres, tendo sempre em consideração a sua integridade física;
- c) A responsabilização pelos procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade e o empenhamento dos jovens;
- d) A aceitação das condições definidas nas presentes normas regulamentares.

Artigo 19.º Deveres dos Jovens

1 - Constituem deveres dos jovens participantes:

- a) A assiduidade;
- b) A utilização de um elemento identificativo do Programa Férias Ocupadas;
- c) O cumprimento de horários e orientações definidas no quadro das atividades previstas;
- d) A aceitação das demais condições constantes nas presentes normas regulamentares e as indicações do gestor do projeto.

2 - O não cumprimento, injustificado, do dever de assiduidade, nomeadamente a ausência sem justificação durante 3 dias consecutivos ou 5 interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.

Artigo 20.º Certificados de Participação

Os jovens recebem no final da edição anual do Programa Férias Ocupadas um certificado da sua participação, o qual identificará a entidade contemplada, o projeto, a área e o período de ocupação.

Artigo 21.º Penalizações

1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados,

implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a entidade contemplada impedida de beneficiar do Programa Férias Ocupadas nos 2 anos subsequentes;

2 - O não envio do(s) mapa(s) de assiduidade dentro do prazo estabelecido implica a suspensão do projeto e do pagamento dos montantes em falta correspondentes às bolsas atribuídas.

Artigo 22.º

Omissões

As omissões nas presentes normas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 23.º

Normas Revogatórias

Com a aprovação das presentes normas regulamentares e a conseqüente entrada em vigor, revogam-se as Normas Regulamentares do Programa Férias Ocupadas, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 10 de maio de 2011.